



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

Resolução 247 de 08 DE Dezembro DE 2014.

EMENTA: Regulamenta o controle de Horário dos servidores da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO REAL - RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E FICA PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O controle de ponto dos servidores públicos far-se-á por meio de controle biométrico no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real.

§1º. O controle de ponto será diário e obrigatório, no início e no término dos períodos matutino e vespertino do expediente, mediante a identificação pessoal, por meio do controle biométrico.

§2º. A ausência de registro do ponto em um dos horários estabelecidos no inciso IV e V, do artigo 2º, desta Resolução, sem justificativa ou autorização da chefia imediata, será considerada falta ao serviço. No período não registrado, implicando nos descontos legais, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Porto Real será da seguinte forma:

I- carga horária de trinta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para cargos de provimento efetivo;

II- regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II deste artigo, poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 3º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

I- Jornada de trabalho: o período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do setor com habitualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

II- Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor, por meio do qual se verifica a frequência;

III- Expediente: horário de funcionamento do Poder Legislativo, compreendido entre às 9:00 horas e às 12:00 horas e das 14:00 horas e até as 17:00 horas, ou, em turno único de seis horas, que poderá ser regulamentado pela Presidência através de ato próprio;

IV- Período matutino: horário compreendido entre as 9:00 horas e 12:00 horas;

V- Período Vespertino: horário compreendido entre as 14:00 horas e 17:00 horas.

Art. 4º- Compete ao setor de Recurso Humanos acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto biométrico, como também, receber até o dia 20 de cada mês, os relatórios previstos no artigo 11 desta Resolução.

Art. 5º- É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar todas as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Resolução.

Art. 6º- Constituirá falta grave, punível na forma da Lei:

I- causar danos aos equipamentos ou programas utilizados para o controle biométrico de ponto;

II- descumprir as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º- O Presidente poderá, excepcionalmente, convocar qualquer servidor efetivo para o desempenho de atividades em horário diverso do expediente normal, e da mesma forma, os Diretores, consultor Legislativo ou o Procurador Geral, poderão fazê-lo com servidores efetivos a eles subordinados.

§1º. Os servidores efetivos convocados em horários especiais compensarão as horas extraordinárias realizadas, consistindo antecipação de horas de trabalho para liberação posterior.

§2º. O período de apuração das horas a compensar será a cada 30 (trinta) dias, devendo essa compensação ocorrer no prazo máximo de (três) meses.

§3º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados incluindo-se os assessores parlamentares, não terão direito, em qualquer hipótese, ao pagamento de horas extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

§4º. É vedado ao servidor permanecer no ambiente de trabalho ou registrar o ponto em horário diverso ao de funcionamento da Câmara Municipal de Porto Real.

Art. 8º- Os Agentes Administrativos (Auxiliares de serviços gerais e Copeiras) poderão realizar jornada de trabalho flexível de acordo com a necessidade da Administração, respeitada a carga horária e o registro de ponto.

Art. 9º- Os servidores que tiverem a obrigação de cumprir o estágio curricular obrigatório, atendendo às normas de Ensino Superior e Técnico, deverão compensar as horas destinadas no Estágio em horários a serem fixados pelo chefe imediato.

Art. 10- Os Consultores, Controlador e Procurador Geral ficam dispensados do controle de ponto biométrico.

Art. 11- Em razão da natureza especial de suas funções, o controle do ponto dos Assessores Parlamentares, desde que, devidamente solicitado pelo Vereador dar-se-á por meio de relatório a ser enviado à Gerencia de Recursos Humanos, sob a responsabilidade do chefe de gabinete, até o dia 20 de cada mês, indicando as atividades realizadas fora do gabinete do vereador, no anexo da Câmara Municipal de Porto Real.

Art. 12- Os casos omissos em relação a esta Resolução serão dirimidos pela Presidência.

Art. 13- Os servidores efetivos, que trabalharem em dia de sessão, terão direito a compensar as horas extraordinárias no dia subsequente.

Art. 14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto de Souza Caldas
Presidente